



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2111, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para obrigar o Sistema Único de Saúde a manter sistema com informações sobre insumos, equipamentos, serviços e profissionais das unidades de saúde.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para obrigar o Sistema Único de Saúde a manter sistema com informações sobre insumos, equipamentos, serviços e profissionais das unidades de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Seção I do Capítulo IV da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“**Art. 15-A.** O SUS manterá sistema informatizado que permita o acompanhamento e controle de medicamentos, insumos, equipamentos e profissionais em todas as unidades de saúde.

Parágrafo único. O sistema de informação de que trata o *caput* será unificado e desenvolvido pelo gestor federal do SUS, conforme modelo e escopo pactuados na Comissão Intergestores Tripartite.”

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“**Art. 5º-A.** As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde deverão registrar no sistema informatizado a que se refere o art. 15-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os insumos e equipamentos que receberem para atuar no enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pela covid-19 surgiu muito rapidamente, mas tem servido para reforçar que temos antigas fragilidades e limitações no Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme já se sabia há muito tempo, a quantidade de leitos, profissionais, insumos diversos e tantos outros serviços são insuficientes para atender a população brasileira de maneira adequada. A chegada abrupta de uma massa adicional de pacientes – os infectados pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) – torna o drama dos pacientes ainda mais exacerbado.

Contudo, os gargalos não estão apenas nos serviços assistenciais em si e atingem também a administração do SUS. Assim, a gestão também precisa ser aprimorada, para que os escassos recursos da saúde pública sejam aplicados da maneira mais eficiente, em benefício dos brasileiros.

A evolução, todavia, ainda precisa ocorrer em questões basilares, como na gestão dos insumos, equipamentos e profissionais. De fato, em muitas localidades, o SUS não possui sequer informação de sua capacidade instalada ou sobre a quantidade, localização ou estado de materiais ou maquinários utilizados na prestação dos serviços.

Por isso, cotidianamente há denúncias ou matérias na imprensa sobre equipamentos que não funcionam por falta de manutenção ou conserto, e a respeito da escassez de medicamentos, reagentes, entre outros materiais. Esses episódios, infelizmente, tendem a se repetir no momento crítico que vivemos, em que a saúde pública terá de oferecer resposta tempestiva à covid-19.

Por essa razão, apresentamos a seguinte proposta, que obriga o SUS a manter sistema unificado de informações que permita o acompanhamento, em todas as unidades de saúde, de seus insumos, equipamentos e profissionais. Ademais, nossa iniciativa já exige o uso desse recurso pelos estabelecimentos de saúde que atuam no enfrentamento da atual pandemia.



SF/20334.52377-62

Certos dos benefícios imediatos e duradouros de nossa propositura, contamos como apoio de nossos pares para que seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/20334.52377-62

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- artigo 15-

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>